

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para aquisição de **gás liquefeito de petróleo (glp), botijões completos e botijões vazios de 13kg e 45kg e mangueiras**, a serem utilizados nas Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA VALOR UNIT. R\$	MÉDIA VALOR TOTAL T\$
3.3.90.30.04 - GÁS ENGARRAFADO					
COTA AMPLIADA					
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP-13KG. COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ENGARRAFADO, ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 13 KG. ALTAMENTE TÓXICO, E RECARGA INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL.	UNIDADE	5.200	109,57	569.764,00
4.4.90.52.12 - APARLHOS E UTENSILIOS DOMESTICO					
2	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO - GLP - 13KG. BOTIJÃO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP COM 13KG (P13), COMVÁLVULAS REGULADORA, REGISTRO E MANGUEIRA E DUAS BRAÇADEIRAS.	UNIDADE	280	287,33	80.452,40
TOTAL ITENS 1 e 2					650.216,40
3.3.90.30.04 - GÁS ENGARRAFADO					
COTA RESERVADA					
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP-13KG. COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ENGARRAFADO, ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 13 KG. ALTAMENTE TÓXICO, E RECARGA INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL.	UNIDADE	602	109,57	65.961,14
4.4.90.52.12 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICO					

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO - GLP - 13KG. BOTIJÃO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP COM 13KG (P13), COM VÁLVULAS REGULADORA, REGISTRO E MANGUEIRA E DUAS BRAÇADEIRAS.	UNIDADE	44	287,33	12.642,52
TOTAL ITENS 3 E 4					78.603,66
3.3.90.30.04 - GÁS ENGARRAFADO					
COTA EXCLUSIVA					
5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - 45KG. COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ENGARRAFADO, ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 45KG. ALTAMENTE TÓXICO, E RECARGA INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL	UNIDADE	202	325,34	65.718,68
4.4.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICO					
6	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, TIPO DE USO GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE DE 45KG, COM DUAS VALVULAS REGULADORA, REGISTRO, MANGUEIRA E DUAS BRAÇADEIRAS, CARACTERISTICA ADICIONAL: VAZIO.	UNIDADE	18	440,63	7.931,34
7	BOTIJÃO DE GÁS - GLP - 13KG - BOTIJÃO, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, REGISTRO, MANGUEIRA E DUAS BRAÇADEIRAS, CARACTERISTICA ADICIONAL: VAZIO.	UNIDADE	42	146,82	6.166,44
3.3.90.30.25 MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS					
8	VÁLVULA REGULADORA, COM REGISTRO, MANGUEIRA E 2 BRAÇADEIRAS. PARA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG.	UNIDADE	2	52,15	104,30
TOTAL ITENS 5 A 8					79.920,76
TOTAL GERAL ESTIMADO					808.740,82

2. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2016 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. Para os itens de 01 e 02 (Cota Ampliada) objeto deste termo, poderão participar qualquer empresa enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.3. Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e alterações, os itens de 3 e 4, são destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por tratar-se de cota reservada.

2.4. Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, os itens de 5 a 8, são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a necessidade da Secretaria de Administração e Tesouro e das Secretarias Municipais não ordenadoras de despesas, se faz necessária a aquisição do objeto deste termo para suprir a copa/cozinha no que se refere a preparação de café/chá e alimentação dos servidores e demais usuários dos serviços ofertados pela Administração Pública, quando ainda na realização de encontros, reuniões, palestras, cursos, treinamentos, ações, projetos e outros eventos e capacitações realizadas pelos órgãos vinculados.

3.2. Considerando a necessidade da Secretaria de Saúde, a aquisição faz necessária para propiciar condições para o preparo de refeições visando atender os pacientes usuários do sistema de saúde bem como as equipes de trabalho dentro dos hospitais e demais unidades que compõem a Secretaria de Saúde.

3.3. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a aquisição se faz necessária para manter o bom funcionamento dos espaços vinculados a esta Secretaria, sendo eles: Centro de Referência de Assistência Social, Espaços de Acolhimento, Conselhos de Direito, Projetos sociais e demais espaços vinculados, visto que o item a ser adquirido é utilizado no preparo da alimentação, o qual é servido aos acolhidos, beneficiários e visitantes que comparecem nas dependências administrativas da SEMAS.

3.4. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena/PA, a aquisição justifica-se pela necessidade do preparo da merenda escolar para atender os direitos dos discentes em uma alimentação saudável e de qualidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico em atender os munícipes que utilizam os serviços ofertados pelo Órgão, além dos servidores que fazem parte do quadro da SEMADE, a aquisição do objeto se faz necessária diante da importância de se manter uma estrutura mínima para os atendimentos, fator que contribui para o bom clima organizacional, além promover um ambiente receptivo para os munícipes que aguardam os atendimentos nos mais diversos departamentos.

3.6. Considerando ainda a pretensa aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e Botijão 13 kg, por ser necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, e seus espaços vinculados, sendo eles a Sala do Empreendedor, Terminal Hidroviário de Barcarena, assim como ações externas que envolvam a SEICOMTUR.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas, conforme cronogramas em anexo.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens objeto da presente solicitação de aquisição são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

6.2. Registro ou autorização da empresa licitante expedido pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, pertinente à atividade específica, ou seja, distribuidor ou revendedor, dentro de seu prazo de validade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.1.1. Dentre as atividades constantes do sistema nacional de abastecimento de combustíveis e que, portanto, demandam a referida autorização de funcionamento expedida pela ANP, de acordo com os previstos nas Resoluções ANP nº 49/2016 e 51 de 02/12/2016, encontram-se a distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

6.3. Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de 20% (vinte por cento).

6.3.1. A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e a população municipal e conseqüentemente traria com isso danos ao interesse público.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

7.1.1. DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA: Travessa A. Oliveira Pantoja, nº 06, Qd. 365, Lote 005, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA.

7.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Almoxarifado Central, localizado à Travessa da Matriz, nº 1301, Centro, Barcarena/PA;

7.1.3. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Capitão Tomé Serrão, nº 845, bairro Nazaré, Barcarena – Pa.

7.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: PA 481, bloco 02, bairro São Francisco, Barcarena-Pa.

7.2. DOS PRAZOS:

7.3. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, demais Secretarias não ordenadoras de despesas vinculadas a SEMAT, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Meio Ambiente:

7.3.1. O fornecimento dos produtos deverá se dar no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, da forma estabelecida neste termo, contados da solicitação formal, através da Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Municipal de Barcarena, estado do Pará, em documento padronizado, contendo todos os itens que compõem o pedido.

7.3.2. Os dias e horários de entrega dos produtos deverão ser de segunda a sexta de 08h00min as 17h00min, em dias úteis.

7.3.3. Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

7.4. Secretaria Municipal de Assistência Social:

7.4.1. Os dias e horários da entrega dos produtos serão informados previamente via e-mail e/ou telefone pelo Setor Financeiro da SEMAS, e a solicitação será formalizada através de Ordem de Compras, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena-Pa.

7.4.2. O prazo de entrega das recargas de gás será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias corridos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria de Assistência Social.

7.4.3. O prazo de entrega dos vasilhames completos de 13Kg será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria de Assistência Social.

7.5. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

7.5.1. Os itens objeto deste termo deverão:

7.5.2. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado.

7.5.3. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso.

7.5.4. Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

7.5.5. Possuir área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com o previsto na norma brasileira nº 15514, de 2007.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5.6. Possuir transporte de acordo com a Resolução ANP Nº 26 DE 27/05/2015, que *"regulamenta a comercialização, em áreas urbanas e rurais, e a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais, para consumo próprio, e entre revendedores autorizados pela ANP, por meio de veículos automotores"*.

7.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA, e certificação do INMETRO, quando for o caso.

7.7. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

8.1. O órgão gerenciador do processo, será a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, Sr. Sabmael da Silva Carvalho.

8.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

8.2.1. Secretaria Municipal de Receita, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Defesa e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

8.2.2. Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua Secretária, Sra. Eugênia Janis Chagas Teles.

8.2.3. Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, Sra. Francinea Teixeira Dias.

8.2.4. Secretaria Municipal de Educação, representada pela sua Secretária, Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

8.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pela sua Secretária, Sra. Juliana Nobre Soares.

8.2.6. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, representada por seu Secretário o Sr. Marco Aurélio Prata Mendes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.
- 9.2. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 9.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.
- 9.4. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 10.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.
- 10.3. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- 10.4. A Contratada deverá atender e cumprir a todas as exigências constantes na legislação em vigor, quanto à comercialização, armazenamento, transporte e entrega do objeto.
- 10.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.
- 10.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 10.7. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.
- 10.8. Substituir produtos que não atenderem as especificações.
- 10.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Prefeitura Municipal e Secretarias de Barcarena, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.14. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato.

10.15. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo (s) sócio (s) ou representante (s) da (s) Empresa (s).

10.15.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 13.4, deste Termo de Referência.
- 14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

16.1.1. Trata-se de compra de produtos de consumo e comuns, conforme itens citados no item 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do produto.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

18.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

18.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.6.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Para os fins da infração elencada no subitem 23.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES:

19.1. As Secretarias Municipais e Prefeitura de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

19.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

19.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

19.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

19.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

19.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

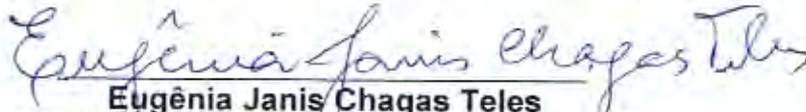
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.8 Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

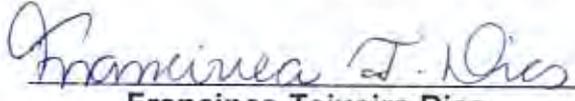
Barcarena - Pará, 22 de abril de 2021.



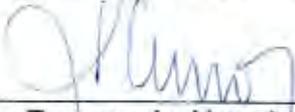
Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0447/2021 - GPMB



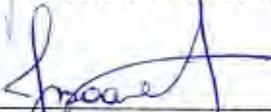
Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0014/2021 - GPMB



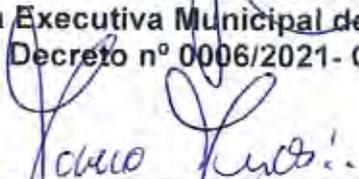
Francinea Teixeira Dias
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0015/2021 - GPMB



Ivana Ramos do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0016/2021 - GPMB



Juliana Nobre Soares
Secretária Executiva Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 0006/2021 - GPMB



Marco Aurélio Prata Mendes
Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo
Decreto nº 0005/2021 - GPMB